



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Contratação de empresa especializada de engenharia para reforma parcial do estacionamento e do sistema de impermeabilização do prédio Sede, bem como de adequação do acesso pelo térreo ao prédio Anexo da Sede Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.
B	PRAZO O prazo estabelecido para execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias.
C	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 267.262,23 (Duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos). Reforma parcial do estacionamento e do sistema de impermeabilização do prédio Sede, bem como de adequação do acesso pelo térreo ao prédio Anexo da Sede Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviço Comum de Engenharia, por escopo. MODALIDADE: Pregão, na forma eletrônica. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto - Linear e Uniforme MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado EMPREITADA: () Preço Global (X) Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (X) Global () Por Item
D	LOCAL DE EXECUÇÃO Avenida Senador Vitorino Freire, SN, Areinha, São Luís - MA, CEP 65.010-917
E	UNIDADE RESPONSÁVEL SEMAP - Seção de Manutenção Predial. UNIDADE FISCALIZADORA SEMAP - Seção de Manutenção Predial, e demais servidor(es) designado(s) pelo Diretor-Geral do TRE-MA.
F	LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O TERMO DE REFERÊNCIA SELIC - Seção de Análise e Licitação, 1º andar do Prédio Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Avenida Sen. Vitorino Freire, S/N, Areinha - São Luís - MA, CEP: 65.010-917.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de reforma parcial nas áreas externas e na cobertura da Sede Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, compreendendo:

a) a reforma do estacionamento situado nos fundos do edifício-sede, junto à Portaria 3 (P3), incluindo a retirada de pavimentação intertravada e de trechos de piso de concreto existentes; regularização e compactação do terreno; execução de pavimento em blocos de concreto intertravados sextavados, com espessura de 8 cm; execução de piso de concreto armado nas áreas destinadas às vagas de veículos; implantação de meio-fio; e recomposição do paisagismo nas áreas afetadas;

b) a demolição e reconstrução de tampas e elementos associados às caixas de inspeção e passagem das redes de esgoto sanitário, águas pluviais e instalações elétricas existentes no estacionamento;

c) a execução de doca para carga e descarga de materiais e equipamentos no acesso ao prédio Anexo, em alvenaria estrutural de blocos de concreto, incluindo fundação, cintas de amarração, ligação à estrutura existente, revestimentos e recuperação dos acabamentos afetados;

d) a recuperação do sistema de impermeabilização das calhas e superfícies adjacentes da cobertura do edifício-sede, abrangendo remoção das camadas deterioradas, preparação e regularização dos substratos, recuperação pontual de

elementos estruturais danificados, tratamento de ralos, juntas de dilatação e pontos singulares, aplicação de manta asfáltica de 4 mm com primer e execução das respectivas proteções mecânicas; e

e) a adequação da iluminação externa da área objeto da intervenção, com substituição/instalação de postes e luminárias LED, implantação dos eletrodutos, caixas de passagem, cabos, aterramento e demais componentes necessários ao seu funcionamento.

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, quantitativos, composições de custos, projetos, desenhos e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, SN, Areinha, São Luís - MA, CEP 65.010-917.

1.3. A caracterização dos serviços está plenamente contemplada através de todas as peças técnicas que compõem o objeto da licitação, através do orçamento detalhado em planilhas, tanto o sintético de referência quanto o analítico (composições de custo unitário), planilha de quantidades, planilha de BDI de referência, Planilha de Encargos Sociais Não onerado, especificações além das contidas nos projetos de engenharia, plantas e desenhos em geral (Anexos).

1.4. Arquivos digitais com extensões “.dwg”, “.docx” e “.xlsx” – contendo conjunto de desenhos, especificações e planilhas para o objeto acima citado – podem ser solicitados através do e-mail selic@tre-ma.jus.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de restabelecer as condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e desempenho das áreas externas e da cobertura do prédio Sede do TRE-MA.

2.2. O pavimento do estacionamento, executado há mais de vinte anos, apresenta irregularidades que comprometem a circulação de veículos e pedestres, especialmente de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.3. Também se faz necessária a adequação da área de carga e descarga do Posto 3, atualmente utilizada em condições inadequadas de acesso e movimentação de materiais.

2.4. A intervenção contemplará, ainda, a melhoria da rota de fuga e do acesso entre os prédios Sede e Anexo.

2.5. Adicionalmente, as infiltrações decorrentes do desgaste do sistema de impermeabilização da cobertura exigem solução definitiva, a fim de evitar danos aos ambientes, instalações e demais componentes do patrimônio público.

2.6. As medidas corretivas pontuais realizadas até o momento não se mostraram suficientes para solucionar as ocorrências identificadas.

2.7. Por extrapolarem os limites da manutenção predial rotineira, os serviços demandam a contratação de empresa especializada em engenharia.

2.8. A contratação, portanto, mostra-se indispensável à preservação patrimonial, à mitigação de riscos e à continuidade segura e eficiente das atividades institucionais do Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a reforma parcial do estacionamento, a recuperação do sistema de impermeabilização da cobertura do prédio Sede e a adequação do acesso ao prédio Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, abrangendo melhorias de acessibilidade, mobilidade, segurança e funcionalidade das áreas.

3.2. O detalhamento e os quantitativos dos serviços estão dispostos, além deste Termo de Referência, nos seguintes documentos:

- a) Orçamento sintético, analítico, memória de quantidades, curvas ABC de serviços/insumos e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I);
- b) Desenhos Técnicos (Anexo II);
- c) Memorial Descritivo (Anexo III);
- d) Composição do BDI (Anexo IV).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1.1. A visita técnica ao local de execução do objeto é facultativa. Caso opte por realizá-la, o licitante fará o agendamento prévio através do e-mail selic@tre-ma.jus.br, devendo a visita ocorrer até o segundo dia útil anterior à data de abertura da licitação.

4.1.2. A licitante deverá apresentar declaração de vistoria (caso a realize) ou, caso opte por não realizá-la, declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

4.1.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação **total** do objeto deste Termo de Referência.

4.3.2. Após aprovação da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços relacionados a seguir, dada a sua natureza acessória:

- a) demolições e retiradas;
- b) elaboração de PGRSCC;
- c) instalações elétricas;
- d) Capina e plantio de grama
- e) serviços de carga e transporte.

4.3.2.1. Para fins da aprovação mencionada acima, a Contratada deverá apresentar a documentação que demonstre a capacidade técnica da subcontratada para desempenhar as parcelas que serão objeto de subcontratação, consoante artigo 122, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.4.2 Caso opte pelo *seguro-garantia*, a **adjudicatária** deverá prestá-lo em prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.4.4. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, sendo que somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e a satisfação de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.4.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5. DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.5.1. Sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista no item 4.4, a CONTRATADA deverá assegurar garantia técnica de 5 (cinco) anos para os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.5.2. Até o recebimento definitivo e durante todo o período de garantia técnica, a CONTRATADA deverá prestar a assistência técnica necessária e corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, as imperfeições, vícios, defeitos ou falhas identificados nos serviços executados, ainda que não tenham sido consignados na vistoria final.

4.5.3. A obrigação de correção abrange todos os custos necessários à solução da ocorrência, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, remoção, recomposição e demais providências pertinentes.

4.5.4. A garantia técnica não afasta nem limita a responsabilidade civil, administrativa e contratual da CONTRATADA pelos danos decorrentes de serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações, normas técnicas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento definitivo, termo de garantia dos serviços executados, contendo, no mínimo, o prazo de cobertura, os canais para acionamento da assistência técnica e a identificação do responsável técnico.

4.5.6. Notificada pelo CONTRATANTE acerca de vício, defeito, falha ou imperfeição coberta pela garantia técnica, a CONTRATADA deverá realizar vistoria no local no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Confirmado que a ocorrência decorre da execução dos serviços contratados, a FISCALIZAÇÃO estabelecerá o prazo para a correção, considerando a complexidade, a urgência e as condições necessárias à execução do reparo.

4.5. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, adotando medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais, à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores e usuários das edificações, bem como à redução do desperdício de materiais e recursos naturais.

4.5.2. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais, insumos e procedimentos que apresentem menor impacto ambiental, observando-se critérios de sustentabilidade, durabilidade, eficiência, economicidade e racionalização do consumo de recursos naturais.

4.5.3. Durante a execução contratual, a Contratada deverá adotar medidas mitigadoras voltadas à redução da emissão de poeira, ruídos e resíduos, incluindo:

- a) acondicionamento adequado dos materiais removidos e resíduos gerados;
- b) organização e limpeza periódica das áreas de trabalho; e
- c) armazenamento adequado de materiais, produtos e equipamentos.

4.5.4. A Contratada deverá promover o uso racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, adotando boas práticas operacionais destinadas à prevenção de desperdícios, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública e, quando aplicável, com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão.

4.5.5. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRSCC), contemplando os procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

4.5.6. Os materiais retirados, substituídos ou desinstalados passíveis de reutilização ou reciclagem deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se, quando cabível, procedimentos de logística reversa e reciclagem, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios ou locais não autorizados pelos órgãos competentes.

4.5.7. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Fiscalização, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, mediante apresentação de documentação emitida por empresa transportadora, receptora ou unidade de destinação devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços serão executados nas dependências do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís - MA, CEP 65.010-917, em dias e horários compatíveis com a execução do objeto e previamente acordados com a Administração.

5.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias, contados do início efetivo dos serviços ou da data-limite para seu início, o que ocorrer primeiro.

5.2.2. A data-limite para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

5.2.2.1. A Ordem de Serviço será encaminhada em meio físico ou por mensagem eletrônica para o e-mail da empresa vencedora constante da proposta de preços.

5.2.2.2. A ausência de confirmação formal de recebimento pela CONTRATADA, no prazo de até 2 (dois) dias de seu envio, configurará aceite tácito e dará início à contagem da data-limite prevista no subitem 5.2.2.

5.2.3. O início dos serviços ficará condicionado à apresentação prévia, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente de todos os responsáveis técnicos pelos serviços;

b) Garantia contratual, válida por todo o período de vigência do contrato;

c) Cronograma físico-financeiro (com periodicidade mensal e subdivisão quinzenal) e Cronograma de Aquisição e Entrega de Materiais da parte A da Curva ABC de Insumos;

d) Indicação formal de preposto para representá-la na execução do contrato, acompanhada dos canais diretos de comunicação institucional atualizados (e-mail, WhatsApp, telefone fixo e móvel).

5.2.3.1. Além da entrega da documentação exigida, o início dos serviços dependerá da aprovação prévia do cronograma físico-financeiro pela Fiscalização.

5.2.4. A contagem do prazo de execução iniciar-se-á na data fixada na Ordem de Serviço, independentemente do cumprimento prévio das obrigações listadas no subitem 5.2.3 pela CONTRATADA.

5.2.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Administração do TRE-MA, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, observadas as seguintes regras:

5.2.5.1. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo original.

5.2.5.2. O requerimento deverá ser encaminhado à Seção de Manutenção Predial (SEMAP), localizada no térreo do prédio-sede do TRE-MA ou pelo e-mail SEMAP@tre-ma.jus.br.

5.2.5.3. Em caso de deferimento, caberá à Administração do TRE-MA determinar o novo prazo de execução.

5.2.6. O esgotamento do prazo original ou de sua prorrogação sem a conclusão dos serviços configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

5.3. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Não serão recebidos os serviços prestados em desacordo com este Termo de Referência ou com as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e atestados por servidor designado como fiscal ou gestor pelo TRE-MA, após comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços.

5.3.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da referida comunicação, desde que não haja pendências. O fiscal designado pelo TRE-MA verificará o emprego correto de todos os materiais e serviços descritos, mediante conferência *in loco* dos itens constantes da planilha.

5.3.2.1.1. A identificação de pendências – entendidas exclusivamente como imperfeições em serviços executados, mas não aprovados pela Fiscalização – ensejará a recusa do recebimento provisório. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos materiais ou o refazimento dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação da recusa. Ao final do prazo de execução, a existência de serviços não iniciados ou inconclusos caracterizará atraso na entrega do objeto, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

5.3.2.1.2. Após a conferência, o TRE-MA emitirá o Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo fiscal, o que formalizará a conclusão dos serviços.

5.3.2.2. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor designado como gestor pelo TRE-MA, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório. Esse ato será formalizado mediante o ateste da nota fiscal, condicionado à conferência do recebimento provisório com as planilhas orçamentárias e à verificação de toda a documentação exigida.

5.3.2.2.1. Para o recebimento definitivo, é obrigatória a apresentação da certidão de baixa do Cadastro Nacional de Obras (CNO).

5.3.3. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos – assim compreendidos aqueles que se manifestarem apenas durante o uso normal pelo TRE-MA –, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.4. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

5.4.1. Providenciar, **antes do início dos serviços**, os seguintes documentos:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente de todos os Responsáveis Técnicos pelos serviços objeto deste Termo de Referência, fazendo a entrega de uma cópia à Seção de Manutenção Predial (SEMAP) do TRE-MA;
- b) Garantia contratual, com validade durante todo o período de vigência do contrato;
- c) Cronograma físico-financeiro com periodicidade mensal e subdivisão quinzenal e Cronograma de Aquisição e Entrega de Materiais da parte A da Curva ABC de Insumos;
- d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Construção Civil (PGRSCC);
- e) Carta de preposição com a indicação de preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, acompanhada dos canais diretos de comunicação institucional atualizados (e-mail, WhatsApp, telefone fixo e móvel).

5.4.2. Apresentar até 30 (trinta) dias, contado da data de início da reforma, a inscrição no CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme artigo 18 da IN RFB nº 2.061 de 20/12/2021;

5.4.3. Providenciar e fixar, para o início dos serviços, a placa de obra no local determinado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as especificações técnicas;

5.4.4. Manter atualizados os dados do preposto e responsável técnico dos serviços objeto deste Termo de Referência. Mudanças de e-mail, telefone com aplicativo de conversa, endereço, etc., não serão aceitas como justificativas para o não recebimento de informações;

5.4.5. Dispor de técnico/encarregado-geral para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da FISCALIZAÇÃO, de acordo com as especificações técnicas;

5.4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.4.7. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados;

5.4.8. Informar à FISCALIZAÇÃO, para efeito de controle de acesso às dependências do TRE-MA, o nome, os respectivos números da carteira de identidade, função e CPF de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no Tribunal e assegurar que os mesmos façam uso de uniformes e crachá de identificação da empresa contratada durante a realização dos serviços;

5.4.9. Manter o local dos serviços limpo, com retirada de entulho após a execução de serviços, assim como se responsabilizar pelo descarte ecologicamente correto, nos termos da legislação ambiental vigente (municipal ou estadual);

5.4.10. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita execução

dos serviços;

5.4.11. Utilizar, na realização dos serviços, materiais com menor potencial ofensivo ao meio ambiente, inclusive com essa previsão já efetuada em sua planilha de custos (características, marcas, detalhamentos);

5.4.12. Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.4.13. Fazer a eventual movimentação de móveis e equipamentos, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.4.14. Entregar ao TRE-MA materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério do TRE-MA;

5.4.15. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

5.4.16. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, consoante artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.17. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O CONTRATANTE paralisará os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

5.4.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

5.4.19. Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários, inclusive andaimes;

5.4.20. Comunicar ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços, a fim de que o mesmo possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;

5.4.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

5.4.22. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

5.4.23. Garantir os serviços contratados em conformidade com o Código do Consumidor e Código Civil, e em conformidade com o estabelecido na NBR-15575 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

5.5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato proveniente deste Termo de Referência;

5.5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;

5.5.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5.5. Oferecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações;

5.5.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

5.5.7. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, espaço físico adequado para execução dos serviços, ficando ela responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições em que lhe foi cedido;

5.5.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, na forma prevista no art. 88, §3º da Lei 14.133/2021.

6.1. O contrato decorrente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica via e-mail para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de gestão e fiscalização designada pela Administração, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e a obtenção dos melhores resultados para a Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.6.1. Fica indicado como Gestor do Contrato o servidor Jonathan Cardoso da Silva, ao qual competirá o acompanhamento administrativo da execução contratual, bem como a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste. Nos afastamentos e impedimentos legais do titular, atuará como substituto o servidor Leonardo Andrade de Sousa.

6.6.2. A fiscalização técnica da execução dos serviços será exercida pelos servidores designados pela Administração, aos quais competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços contratados, conforme suas respectivas áreas de atuação.

6.6.2.1. Ficam designados como fiscais técnicos os servidores Hailton Farias Pereira e Rafael Silva Cruz. Nos afastamentos e impedimentos legais dos titulares, atuarão como substitutos os servidores Tales Caminha de Lima e Leonardo Andrade de Sousa.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.9. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração do TRE-MA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Ao contratado que incorrer nas infrações descritas no subitem 7.1, serão aplicadas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência: aplicável em caso de falha na execução contratual ou inexecução parcial do contrato de reduzido potencial lesivo, assim compreendidas aquelas que não comprometam a execução do objeto nem acarretem prejuízos relevantes à Administração.

7.2.2. Multa por atraso injustificado na execução do objeto: aplicável quando caracterizada, em qualquer medição, a execução de percentual inferior a 80% e igual ou superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização. O valor da multa será definido pela seguinte equação: Multa = 2% (dois por cento) do valor total do contrato x (1 - VMA/VPCA), em que:

- a) VMA: valor total medido acumulado até o momento da apuração;
- b) VPCA: valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

7.2.3. Multa por atraso injustificado na conclusão do objeto: correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o limite de 30 (trinta)

dias, a partir do qual se configurará a inexecução parcial.

7.2.3.1. O atraso injustificado na conclusão do objeto caracteriza-se a partir do primeiro dia após:

- a) o encerramento do prazo de execução; ou
- b) o encerramento do prazo concedido pela Fiscalização para a solução de pendências apontadas durante a vistoria para o recebimento provisório (subitem 5.3.2.1).

7.2.4. Multa por inexecução parcial do objeto: correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

7.2.4.1. A inexecução parcial caracteriza-se por:

- a) execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- b) atraso injustificado na conclusão do objeto superior ao limite estipulado no subitem 7.2.3;
- c) abandono injustificado da reforma por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis alternados durante todo o período de execução do objeto, seja no prazo inicial de 90 (noventa) dias, seja no prazo prorrogado por termo aditivo;
- d) acúmulo de somatório superior a 20 graus, conforme os eventos descritos nas tabelas 1 e 2 do subitem 7.2.7.

7.2.5. Multa por inexecução parcial do objeto com grave dano: correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, aplicável quando a inexecução parcial (nos termos do subitem 7.2.4.1) causar grave dano à Administração do TRE-MA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.5.1. O grave dano configura-se por qualquer ação ou omissão da Contratada que acarrete a paralisação injustificada e sem previsão contratual das atividades prestadas pelo TRE-MA, bem como danos à imagem do Tribunal perante a sociedade.

7.2.6. Multa por inexecução total: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável em caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias para o início dos serviços, contados da data-limite fixada na ordem de serviço.

7.2.7. Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual será configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 - Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	0,25%
2	0,5%
3	0,75%
4	1%
5	2,5%
6	5%

Tabela 2 - Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsas de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	3	Por dia e por ocorrência
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	3	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos por	3	Por ocorrência

	culpa ou dolo de seus agentes;		
9	Utilizar as dependências do TRE-MA para fins diversos do objeto do Contrato;	4	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, **deixar de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Apresentar a ART ou documento equivalente referente aos serviços a serem executados, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, antes do início da execução dos serviços;	1	Por dia de atraso
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Entregar ou de regularizar a documentação exigida para pagamento;	1	Por ocorrência
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por ocorrência
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
20	Observar as diretrizes ambientais e os requisitos de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência;	2	Por ocorrência
21	Iniciar a ordem de serviço, observado o limite previsto no subitem 7.2.6.	2	Por dia
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	3	Por ocorrência
23	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste Termo de Referência;	4	Por ocorrência
24	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	4	Por ocorrência
25	Apresentar a comprovação de vínculo profissional, durante a execução do contrato, conforme descrito na Qualificação Técnico-Operacional do Edital.	5	Por ocorrência

7.2.8. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 7.2.8) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), consoante artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Regime de execução contratual: empreitada por preço unitário.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1. Ao final de cada período da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha detalhada.

8.2.2. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação do valor respectivo.

8.2.3. Somente serão pagos e atestados os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO, respeitadas as unidades e preço unitário de cada serviço.

8.2.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da parcela correspondente aos serviços que, no ato da atestação, não estejam em perfeitas condições de funcionamento ou em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas, sem prejuízo da obrigação de a CONTRATADA corrigir as inconformidades identificadas.

8.2.5. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

8.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.4. Após a aprovação formal pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA emitirá;

- a) Nota fiscal;
- b) Declaração de optante ou enquadramento tributário vigente;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidão de regularidade fiscal perante a receita estadual (débitos e dívida ativa);
- g) Certidão de regularidade fiscal perante a receita municipal;
- h) Guia do FGTS Digital e comprovante de pagamento;
- i) Guia de recolhimento da Previdência Social ou documento equivalente;
- j) Planilha de medição e cronograma Físico-Financeiro de execução assinados pelo responsável técnico da Contratada;
- k) Relatório Fotográfico (com imagens e descrição dos serviços executados) assinado pelo responsável técnico da Contratada;
- l) Cópia ou documento digital do Registro Diário de Obra - RDO assinado pelo responsável técnico da Contratada.

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos [do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo de aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

8.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro motivo de interesse público, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto acima, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O objeto será licitado na modalidade **Pregão, sob a forma eletrônica**, por se tratar de serviços comuns de engenharia, nos termos do artigo 29, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.2. **Modo de disputa:** Aberto-fechado.

9.3. **Critério de Julgamento:** maior desconto linear sobre o preço base da licitação.

9.3.1. O desconto deve ser aplicado de forma idêntica sobre todos os itens da planilha.

9.4. **Adjudicação:** Por grupo único.

9.5. Deverão ser apresentados os seguintes **documentos para fins de habilitação técnica**:

9.5.1. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao conselho profissional competente, que comprove atividade relacionada com o objeto.

9.5.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional da licitante emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove(m) que a licitante já executou as parcelas dos serviços a seguir indicadas com as respectivas quantidades mínimas:

Reforma parcial do estacionamento, a recuperação do sistema de impermeabilização da cobertura e a adequação do acesso do Prédio Anexo
--

a) Execução de, no mínimo, 168 m ² de sistema de impermeabilização com manta asfáltica de qualquer espessura, admitindo-se, para fins de comprovação, serviços executados em coberturas, lajes, terraços ou outras superfícies.
--

b) Execução de, no mínimo, 138 m ² de pavimentação com peças pré-moldadas de concreto do tipo piso intertravado, bloco intertravado de qualquer espessura ou solução de mesma natureza construtiva, admitindo-se serviços executados em estacionamentos, pátios, calçadas, passeios, vias internas ou áreas de circulação similares.

9.5.3. Apresentação de profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), devidamente registrado no conselho profissional

competente e detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado - que não a própria licitante (CNPJ diferente), com registro no conselho profissional competente, considerando a especialidade profissional, atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo listados no item 9.5.2.

9.5.4. Declaração formal assinada pelo responsável técnico de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto. Está assegurado o direito de vistoria ao local até o segundo dia útil anterior à data da licitação, conforme prescrições do § 2º do Artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e previsão do subitem 4.1.1 deste termo de referência.

9.6. Serão aceitos atestados relativos a obras, reformas ou manutenções prediais, podendo os serviços terem sido executados concomitantemente. A licitante poderá apresentar projeto ou relatórios complementares aos atestados para demonstrar a execução de serviços.

9.7. Para fins de comprovação da capacidade técnica - operacional poderão ser apresentados vários atestados a fim de alcançar o quantitativo mínimo exigido.

9.8. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante na forma do item 9.5.3 deverão participar da execução e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, consoante § 6º do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Da proposta:

9.9.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (Anexo II), para efeito de avaliação de exequibilidade, consoante dispositivos da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.9.2. Todas as composições de custos são de livre elaboração dos licitantes. No entanto, o licitante deve atentar ao padrão de materiais e serviços compostos, principalmente consultando as especificações dos materiais contidas nos projetos e memorial descritivo (Anexo I), para não fugir do padrão desejado, nem alterar especificações de modo a não comprometer a qualidade dos serviços especificados.

9.9.3. Os preços unitários ofertados pelo licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, combustíveis, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

9.9.4. Os preços unitários e global apresentado pela licitante não poderão ser superiores aos correspondentes do TRE-MA, por estes já adotarem o limite máximo estabelecido para serviços públicos da Administração Pública Federal.

9.10. Deverão ser apresentados os seguintes **documentos para fins de habilitação econômica-financeira**:

9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.10.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.10.2.1. O percentual de 75% justifica-se em razão do prazo estimado de execução da reforma, fixado em 60 dias, bem como do fluxo administrativo necessário à efetivação da primeira medição e respectivo pagamento de modo a evidenciar que a empresa contratada dispõe de capital de giro suficiente para suportar, ao menos, 45 (quarenta e cinco) dias de execução contratual sem a necessidade de recebimento de pagamentos por parte da Administração.

9.10.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN 5/2017 de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 9.10.3 acima, observados os seguintes requisitos:

9.10.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.10.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.10.5. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#))

9.10.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.10.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULA DE REAJUSTE

10.1. O preço global estimado de referência para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 267.262,23 (Duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)**, conforme detalhado abaixo: Reforma parcial do estacionamento, a recuperação do sistema de impermeabilização da cobertura e a adequação do acesso do Prédio Anexo.

Item	Macro serviço	Valor total (R\$)
1	Serviços preliminares e canteiro de obra	20.496,51
2	Despesas administrativas	18.722,57
3	Estacionamento	83.821,22
4	Doca e rampa	5.299,60
5	Impermeabilização e proteções diversas	118.913,37
6	Manutenção de estrutura	9.031,86
7	Iluminação	8.160,96
8	Área verde	792,93
9	Serviços finais	2.023,21
	Valor global estimado	267.262,23

10.2. Os preços referenciais dos serviços foram obtidos na tabela SINAPI não desonerada, mês de referência Julho/2026, para o Estado do Maranhão, sendo que subsidiariamente foram utilizados outros sistemas específicos instituídos para o setor (ORSE-SE, SEINFRA-CE, etc.), em caso de inviabilidade da definição dos custos pela tabela SINAPI, conforme art. 23, §2º, I da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 12, § 4º da Resolução CNJ nº 652/2025.

10.3. Todos os insumos, inclusive a mão-de-obra, foram acrescidos da taxa de BDI - Benefício e Despesas Indiretas de 23,54%, correspondente às taxas de rateio da Administração Central, despesas financeiras, risco, seguro e garantia do empreendimento, tributos (COFINS, PIS, ISS) e margem ou lucro da CONTRATADA, calculados conforme Anexo IV deste Termo de Referência.

10.4. Para o cálculo dos Encargos Sociais foi considerada a Não Desoneração da folha de pagamentos, continuando desta forma a incidência da contribuição previdenciária (INSS) de 20% sobre a folha de pagamento. Portanto, para estimativa de custos, adotou-se a tabela SINAPI de detalhamento dos Encargos Sociais - Maranhão, vigência a partir de 01/2026, cujos valores são 114,11% para os horistas e 71,30% para os mensalistas.

10.5. Segue no Anexo II o orçamento sintético, orçamento analítico, cronograma físico-financeiro, planilha de encargos sociais e detalhamento do BDI considerados para estimativa dos preços.

10.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado de referência (julho/2026).

10.7. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após a sua publicação.
11.1.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos previstos no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
11.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas no parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 14.133/2023.

11.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos.

II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o

valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 11.2, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento), consoante Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.5. Os custos unitários dos **itens acrescidos** deverão seguir as seguintes orientações (Art. 127 da Lei nº 14.133/2021):

a) Para itens que já constem do contrato (aditivo quantitativo), os preços corresponderão àqueles já contratados;

b) Para itens que não constam do contrato, o preço de referência deverá ser calculado considerando a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação;

c) Para itens que não constam no contrato e existem no SINAPI, os custos de referência corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região de acordo com a tabela utilizada na composição do preço base da licitação;

d) Para os itens que não constam no contrato e não estão no SINAPI, os preços unitários serão fixados através da utilização, de forma subsidiária, nesta ordem de prioridade, da Tabela de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), em seguida, os da Secretaria da Infraestrutura do Ceará (SEINFRA-CE), em seguida, outros sistemas referenciais de preços utilizados pela Administração Pública e por fim, pesquisa de mercado, conforme art. 6º do Decreto nº 7.983/2013;

e) Para a pesquisa de mercado, serão utilizados pelo menos 3 (três) preços de fornecedores locais, preferencialmente. As informações da pesquisa serão analisadas criticamente e atestadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando-se, preferencialmente, a menor cotação;

f) Será adotada a tabela utilizada na composição do preço base da licitação - SINAPI Não desonerado Julho/2026 - para compor custos unitários de novos serviços, assim como a tabela de outros sistemas disponíveis na data do orçamento da licitação;

g) Equação de cálculo para serviços novos (não previstos no orçamento base):

Igual à

[Preço base da tabela de referência SINAPI ou ORSE ref. da licitação (tabela do preço base da licitação) X BDI do contratante] - Desconto dado na licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação, entre outros: Setor: SEMAP; Plano Interno: MA REFSET - Reformas de Pequeno Vulto - TRE-MA; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, através da Portaria nº 773/2025 TRE-MA/PRES/GABPRES de 27 de outubro de 2025.

São Luís, 19 de setembro de 2026.

Equipe de Planejamento:

HAILTON FARIAS PEREIRA

Técnico Judiciário - Matrícula 30990570

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA

TALES CAMINHA DE LIMA

Coordenador (COINFRA) - Matrícula 30990438

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA

LEONARDO ANDRADE DE SOUSA

Analista Judiciário - Matrícula 30990112

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA

RAFAEL SILVA CRUZ

Analista Judiciário - Matrícula 30991073

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA

MARCO AURÉLIO MARTINS FERNANDES

Técnico Judiciário - Matrícula 3099739



Documento assinado eletronicamente por **HAILTON FARIAS PEREIRA, Técnico Judiciário**, em 22/09/2026, às 19:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2887850** e o código CRC **766216DE**.

0011877-26.2026.6.27.8000	2887850v8
---------------------------	-----------